



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 623/2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2002, dá outras providências relativas à execução e ao controle orçamentário.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 619/2001 de 13 / 07 / 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício do ano de 2002, esta lei aprova o Orçamento Anual para o referido ano fiscal, estimando a receita, fixando a despesa e determinando providências no tocante à gestão orçamentária e financeira em função do controle das contas públicas do Município e o equilíbrio fiscal.

### CAPÍTULO I – DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA

**ART. 2º** - Fica aprovada o Orçamento Geral do Município para o exercício do ano 2002, com a receita estimada em R\$ 9.357.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) e a Despesa fixada em igual valor, discriminadas nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei, obedecendo ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido exercício e em consonância com a legislação pertinente, apresentado conjuntamente os Programas de Trabalho dos Poderes Legislativo e Executivo.

**ART. 3º** - A Receita será captada em consonância com a legislação em vigor, processada mediante arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contabilizada de acordo com sua origem e segundo as categorias econômicas, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.387.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 32.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 164.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 50,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 50,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 7.148.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 42.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.970.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.970.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.915.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 9.357.000,00

**Parágrafo Único** – As medidas que impliquem na renúncia de receita mediante concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que leve a redução de tributos ou contribuições, requerem prévia autorização legislativa, com exceção de cancelamentos de débitos de valor inferior ao respectivo custo de cobrança.

**ART. 4º** - A Despesa fixada está discriminada segundo a categoria funcional programática por função de governo e segundo a categoria econômica, obedecendo ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido exercício em consonância com a legislação pertinente, de acordo com o desdobramento a seguir:

FUNÇÃO DE GOVERNO		DESPESA R\$ 1,00		
		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01	Legislação	375.200,00	5.000,00	380.200,00
02	Judiciário	27.800,00		27.800,00
04	Administração	570.000,00	100.000,00	670.000,00
06	Segurança Pública	25.000,00		25.000,00
08	Assistência Social	425.000,00	75.000,00	500.000,00
09	Previdência Social	420.000,00		420.000,00
10	Saúde	1.625.000,00	225.000,00	1.850.000,00
12	Educação	3.270.000,00	740.000,00	4.010.000,00
13	Cultura	250.000,00	100.000,00	350.000,00
15	Urbanismo	345.000,00	405.000,00	750.000,00
16	Habitação		35.000,00	35.000,00
17	Saneamento		230.000,00	230.000,00
20	Agricultura	25.000,00	30.000,00	55.000,00
26	Transporte	29.000,00	25.000,00	54.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.387.000,00</b>	<b>1.970.000,00</b>	<b>9.357.000,00</b>

**§1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2002, função, programa, subprograma, projetos e atividades e respectivo créditos adicionais a fim de dar cumprimento a acordos firmados mediante convênio, assim como a legislação federal ou estadual sobre a matéria em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária Vigente.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§2º - Os valores fixados para programação de trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá as determinações preceituadas pelo governo federal e/ou estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município, conforme orientação emanada da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2002.

### CAPÍTULO II – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita efetivamente arrecadada no exercício para fazer face ao ajustamento da previsão orçamentária ao comportamento da arrecadação da receita, respeitadas as diretrizes e metas integrantes da Lei de Diretrizes para o exercício de 2002 e o Plano Plurianual 2001/2004.

§1º - Para atender as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2002 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos termos regulamentados na referida Lei.

§2º - No cálculo do limite fixado no **caput** deste artigo não devem ser incluídos os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo, bem como os créditos extraordinários cuja abertura obedece à legislação específica.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - O Poder Executivo divulgará até 31 de dezembro de 2001, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando por unidade gestora, cada categoria de programação, função, programa, subprograma, projetos/atividade desdobrado segundo a categoria econômica: grupo e elemento de despesa.

**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo, mediante Resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do município, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, os quadros de detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos termos estabelecidos no **caput** deste artigo.

ART. 7º - De acordo com a legislação em vigor serão excluídos para cálculo da remuneração dos vereadores as receitas extra-orçamentárias, as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, convênios e quaisquer receita com destinação específica.

ART. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para realização da Despesa, inclusive a programação financeira do desembolso para o exercício do ano de 2002, onde serão fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, em atendimento ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2002.

§1º - As normas de que tratam o **caput** deste artigo deve viabilizar a compatibilidade da gestão orçamentária a diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal a Lei de Responsabilidade Fiscal

— Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

e demais legislação pertinente buscando o equilíbrio econômico-financeiro e fiscal pelo ajustamento entre a Receita efetivamente arrecadada e a Despesa realizada.

§2º - Para garantir o equilíbrio das contas municipais o Poder Executivo fica autorizado a baixar instruções para contenção dos gastos públicos municipais, mediante a limitação de empenho e desembolso, especialmente quando a arrecadação da Receita não estiver de acordo com as estimativas que serviram de base para fixação da Receita Anual.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL., em 04 de janeiro de 2002.

  
ANTONIO GOMES DE MELO NETO  
PREFEITO

Publicada e Registrada as fls. 67 do livro competente.

*Abreu*